



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.986, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Programa “Semana Interdisciplinar” nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Lagoa Santa o programa "Semana Interdisciplinar" que tem como objetivo a criação de formas diferenciadas de aplicação das matérias escolares, em semana específica e de acordo com as regras que se descrevem.

Parágrafo Único - O programa deverá ser instituído em todas as escolas municipais que tenham o ensino fundamental de educação, com o objetivo de enriquecer as matérias já existentes, ocasionando a promoção do desenvolvimento cultural e artístico de formas diversificadas.

Art. 2º O programa deve ocorrer 1 (uma) vez a cada semestre, de data a ser escolhida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo ainda atribuições das escolas, profissionais de educação e professores relacionarem o plano de aula com programações diferenciadas e ou interdisciplinares exclusivamente nesta semana.

Art. 3º O cumprimento do Art. 2º desta lei, não exclui a possibilidade de o projeto ocorrer durante outras datas do ano letivo, ficando assim aos critérios e definições da Secretaria Municipal de Educação, pasta responsável pela matéria.

Art. 4º As características deste programa devem ser respeitadas na íntegra sempre que possíveis e ou respeitando o seu teor primário.

Art. 5º Entende-se como características e ou objetivos deste projeto as seguintes disposições:

I – Aulas dinâmicas que valorizem expressões culturais diversificadas.

II - Estimular o desenvolvimento didático assegurando suas condições de aprendizado e aplicabilidade.

III – Valorizar a relevância das atividades culturais de caráter criativo, inovador ou experimental.

IV - Formações de grupos e ou duplas para realizações da dinâmica, de acordo com critérios a serem definidos pelo professor responsável pela matéria.

V - Poderá ser direcionada pontuações e ou premiações aos responsáveis pelos projetos ganhadores, ficando esta atribuição exclusivamente a critério da Secretaria responsável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º É aceitável que caso haja mais de uma aula de mesmo teor material na semana escolhida para realização desta dinâmica, seja aplicado a elaboração do mesmo apenas em único dia da matéria específica, não prejudicando assim demais temas pertinentes a serem aplicados.

Art. 7º O executivo municipal terá o prazo de 90 dias para se adequar as normas especificadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de maio de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal